Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12880/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13981/2015
PROTOCOLO	: 1616740
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RESPONSÁVEL	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 389/2015
CONTRATADO	: DALIANI CRISTINI FABIANI GIACOMELLI - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2015
VALOR	: R$ 95.900,60 (NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2015, da formalização do Contrato n. 389/2015 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e Daliani Cristini Fabiani Giacomelli – Me, tendo como objeto a contratação de empresa para serviços de exames laboratoriais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 22274/2016 (f. 257/265), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e dos termos aditivos, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 587), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos três termos aditivos.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato e dos aditamentos atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e dos termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual ora examinado, bem como os três termos aditivos, estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 389/2015 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (1ª e 2ª fases), firmado entre o Município de Paraíso das Águas e Daliani Cristini Fabiani Giacomelli - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc